



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 127/2023

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, a “*Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho*” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, no uso de suas atribuições orgânicas e regimentais, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal e Teresina “*Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho*”, com a finalidade de promover treinamento, capacitação e desenvolvimento técnico-administrativo aos servidores públicos e parlamentares nas diversas atividades legislativas e afins.

*Parágrafo único.* A Escola do Legislativo que trata o *caput* deste artigo é órgão diretamente vinculado e subordinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, com autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e avaliação de seus programas e de suas atividades.

**Art. 2º** São objetivos específicos da “*Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho*”:

- I - oferecer capacitação e treinamento na produção legislativa;
- II - suporte nas atividades profissionais das áreas administrativas;
- III - promoção de diversos cursos, entre eles, o de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- IV - oportunizar conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- V - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VII - fomentar ações de qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



VIII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

X - celebrar e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas, visando ações conjuntas que possibilitem treinamentos a distância, realização de cursos decapacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica; e

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com outros Poderes Legislativos, em todos os níveis.

**Art. 3º** A "*Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho*" tem a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção Geral;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Conselho Consultivo; e
- V - Secretaria

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina responder pela presidência da Escola, exercendo a sua gestão administrativa e financeira, com observância à legislação vigente.

§ 2º A Direção Geral, a Coordenação Pedagógica e o Conselho Consultivo da Escola serão escolhidos e nomeados por Ato da Presidência.

§ 3º O Conselho Consultivo será formado por 05 (cinco) Membros, sendo 01 (um) Vereador(a) do Município de Teresina, 01 (um) representante da Procuradoria da Câmara, 01 (um) representante da Diretoria Legislativa, o(a) Coordenador(a) Pedagógico e 01 (um) servidor efetivo/permanente da Câmara.

§ 4º As atribuições de cada órgão que compõe a estrutura administrativa e organizacional da Escola do Legislativo serão definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Presidente, o Diretor Geral e os Membros do Conselho Consultivo não perceberam gratificação, abono, prêmio ou qualquer outra espécie de remuneração em razão de suas funções e atribuições na Escola do Legislativo.





*Parágrafo único.* A Coordenação Pedagógica e a Secretaria serão ocupados por servidores de provimento efetivo/permanente ou em comissão, nomeados para percebimento, respetivamente, de remuneração com simbologias de DAL-IX e DAL-X, cujos valores se encontram definidos na Lei nº 5.883, de 12 de abril de 2023.

**Art. 5º** A “*Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho*” terá o seu projeto pedagógico executado, no que couber, com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução Normativa, instituirá o Regimento Interno da “*Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho*”, podendo haver prorrogação do prazo por motivo devidamente justificado.

*Parágrafo único.* O Regimento Interno da Escola será instituído através de Resolução Administrativa, de iniciativa da Mesa Diretora.


**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias-financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.


**Art. 8º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 09 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULLA ALVES CALISTO**  
2º Secretária